



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2451/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 3071/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: AUTORIZA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS A DAR BAIXA DE BENS MÓVEIS INUTILIZÁVEIS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução (Processo n.º 3071/2022), apresentado pela Mesa Diretora, que “autoriza a mesa da Câmara Municipal de Petrópolis a dar baixa de bens móveis inutilizáveis nas condições que especifica”.

O referido Projeto de Resolução foi protocolizado em 24 de maio de 2022 e encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação, em 07 de junho de 2022, para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Resolução tem por fim autorizar “ a mesa da Câmara Municipal de Petrópolis a dar baixa de bens móveis inutilizáveis nas condições que especifica”.

A Autora do Projeto de Resolução justifica que:

“O setor de Patrimônio fez um levantamento em 03/05/2022, que constatou 57 (cinquenta e sete) bens móveis, dentre eles, cadeiras mesas aparelhos telefônicos, etc, inutilizáveis, tendo em vista que o primeiro pavimento desta Câmara Municipal foi invadido pela água e lama das fortes chuvas ocasionadas em 15/02/2022. Restou constatado que diversos bens móveis foram destruídos e levados pela força das águas decorrentes daquele dilúvio, não tendo mais serventia para as atividades deste Parlamento”.

De início, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e

suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do município de Petrópolis.

Destaque-se também que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 3.º, inciso I, prevê a solidariedade como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, senão, veja-se:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...)" (grifo nosso)

No mesmo sentido, preceitua a Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012). Confira-se seu art. 3.º, inciso I:

“Art. 3.º São objetivos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes:

I – assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. (...)"

À cerca desta análise, torna-se admirável o zelo e a atitude da Mesa Diretora em apresentar o Projeto de Resolução que autoriza “a mesa da Câmara Municipal de Petrópolis a dar baixa de bens móveis inutilizáveis nas condições que especifica”.

Cabe ressaltar que tendo em vista a deteriorização dos bens móveis em virtude das fortes chuvas ocasionadas em 15/02/2022, eles se tornaram completamente inutilizáveis dentro da Câmara Municipal de Petrópolis, sem nenhuma serventia para quaisquer ocasião. Por este motivo, esta iniciativa da Mesa manterá o acervo e solucionará estas consequências provocada pela catástrofe ocorrida na cidade.

Reafirmando as palavras citadas, seguem as justificativas da autora do projeto de resolução:

“Assim a Mesa propôs a baixa desses bens, visando manter o acervo desta Casa Legislativa atualizado, de forma conservá-lo fiel aos registros constantes no sistema de gestão patrimonial, mantendo tombados somente os bens úteis ao seu funcionamento do Poder Legislativo Municipal.”

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, da Mesa Diretora , em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 3071/2022.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Resolução nº 3071/2022.

Sala das Comissões em 24 de Junho de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal

Mauro mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal